MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Publicado no
D.O.M em
20 JUN. 2018

LEI MUNICIPAL Nº 1027/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO "CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO,** nos termos do artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Dos Direitos Da Mulher – CMDM –, órgão deliberativo, colegiado, consultivo e fiscalizador da Política Pública do Direito da Mulher em âmbito municipal e que tem por finalidade acompanhar e monitorar em todas as esferas da administração do Município de Campo Magro, assim como garantir a participação em ações voltadas aos direitos de liberdade e igualdade à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I. Promover a cidadania feminina e a política dos direitos da mulher, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e

Publicado no
D.O.M em
20 JUN. 2018

acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público nessa área;

II. Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III. Promover a articulação e a integração dos programas de governo nas diversas áreas da administração pública direta e indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade do direito e oportunidade entre mulheres e homens;

IV. Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais ou não governamentais;

V. Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento no que se refere aos direitos das mulheres;

VI. Exigir efetividade junto ao órgão competente do atendimento à mulher vítima de violência doméstica;

VII. Receber denúncias relativas à discriminação da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;

VIII. Elaborar suas normas e diretrizes.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA MULHER – CMDM – será formado com a seguinte composição:

Publicado no
D.O.M em
20 JUN. 2018

I. Comissão Executiva;

II. Comissões;

III. Poder Público.

§ 1º - A Comissão Executiva será formada pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral;

§ 2º - Os membros da diretoria serão eleitos por voto direto da maioria simples dos membros do CMDM, presentes, em reunião com pelo menos dois terços de seus integrantes;

§ 3º - O Poder Público Municipal terá 5 (cinco) representantes, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

§ 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formará comissões provisórias ou permanentes, objetivando estudar projetos e propor medidas à conscientização de políticas para as mulheres.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, conforme abaixo indicado:

I. 01 representante da Secretaria Municipal De Saúde;

II. 01 representante da Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

III. 01 representante da Secretaria Municipal De Assistência Social;

IV. 01 representante da Procuradoria-Geral do Município;

V. 01 representante do Poder Legislativo;

VI. 01 representante de associações de moradores;

Publicado no
D.O.M em
20 JUN. 2018

VII. 01 representante de sindicato com sede no Município de Campo Magro;

VIII. 03 (três) mulheres da comunidade a qual tenha como objetivo a Política de Igualdade de Direitos da Mulher e estando disponível e apta para as atividades do CMDM.

Art. 5º - Em caso de vacância do titular, haverá a nomeação do suplente para completar o mandato do substituído durante o período necessário.

Parágrafo único: Se o afastamento do titular for definitivo, deverá ser indicado novo suplente para a vaga.

Art. 6º - Em caso de vacância dos membros da Diretoria, o conselheiro deverá protocolar sua carta de renúncia. Após o protocolo será realizada nova eleição para o cargo vago, respeitando o seguimento em curso, no prazo de 30 (trinta) dias;

Art. 7º - As funções do CMDM não serão remuneradas nem terão percepção de gratificação, considerando-o de relevante serviço público para o Município;

Art. 8º - O mandato dos integrantes do CMDM será de 2 (dois) anos, sendo que após o término deverá ser feito novo procedimento para preenchimento dos mesmos.

§1º - Os representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para um único mandato subseqüente, sendo que após o período de 2 (dois) anos afastados poderão ser novamente nomeados.

Publicado no
D.O.M em
20 JUN. 2018

§2º - As reuniões acontecerão mensalmente por convocação, em dia, local e hora a serem definidos pelos conselheiros em reunião oficial.

Art. 9º - Os representantes da sociedade civil não poderão ser servidores da Prefeitura Municipal de Campo Magro, nem ter parentes, até o segundo grau, nesta condição.

Art. 10 - Os conselheiros poderão ter o limite de 05 (cinco) faltas não justificadas durante o mandato. Caso ultrapasse esse número o mesmo poderá ser excluído do CMDM por decisão da maioria absoluta de seus membros. A substituição deverá acontecer conforme o art. 6º supracitado.

Art. 11 - As reuniões do conselho deverão acontecer com a presença mínima de dois terços dos conselheiros, bem como as votações. Caso não haja o total de conselheiros presentes, a reunião deverá ser suspensa.

Art. 12 - Cabe ao Prefeito do Município conceder um espaço, sala ou estrutura física do Poder Público, para que aconteçam as reuniões do CMDM.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13 – Ao Presidente do CMDM compete:

I - representar o Conselho em eventos oficiais ou delegar alguém para representá-lo;

II - dirigir as reuniões e atividades do CMDM;

III - fazer as convocações e os convites oficiais do CMDM;

Publicado no
D.O.M em
20 JUN. 2018

IV - realizar o voto de desempate nas questões do CMDM.

Art. 14 - Em caso de necessidade do Presidente se ausentar, deverá ser substituído pelo Vice-Presidente. Na ausência de ambos, o conselho deverá ser representado pelo Secretário-Geral.

Art.15 - Ao Secretário-Geral compete:

I - assessorar e organizar as sessões do conselho;

II - organizar os documentos do CMDM;

III - redigir a ata nas reuniões oficiais do CMDM.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.16 - O Poder Executivo terá o prazo máximo de 60 dias (sessenta) dias a partir da data de publicação desta Lei para realizar a 1º Conferência Municipal dos Direitos da Mulher e dar posse ao Conselho Municipal.

Art. 17 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município.

Paco Municipal, em 15 de junho de 2018.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

PREFEITO MUNICIPAL